

LEI Nº 2553, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011

Súmula: Estabelece normas para a liberação de diárias para custear despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana para Vereadores e demais servidores do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a concessão de diárias para custeio de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, para vereadores e demais servidores deste Poder Legislativo Municipal, que tenham que se ausentar do Município para outro ponto do Território Nacional.

Art. 2º - Entende-se por diária, o valor monetário liberado em favor do beneficiário, pelo entendimento do Presidente da Comissão Executiva, precedido de empenho na dotação própria, destinado à cobertura de despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, para deslocamento de sua sede em objeto de serviço ou representação do Poder Legislativo, em caráter eventual ou transitório.

§ 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sem pernoite, sendo devida de acordo com os valores estabelecidos na tabela I, anexo I, da presente Lei.

§ 2º - Quando o afastamento exigir pernoite o beneficiário fará jus a diárias conforme valores constantes na tabela II, anexo I, da presente Lei.

§ 3º - A diária não será concedida quando o período de afastamento for inferior a 4 (quatro) horas.

Art. 3º - Fica expressamente proibida a concessão de diárias para Assessores Parlamentares.

Art. 4º - Quando o deslocamento ocorrer por outro meio de transporte, que não seja por veículo oficial será concedido diárias, cujos valores a serem liberados, serão os constantes e na forma das tabelas I e II, anexas a presente Lei, por dia de afastamento.

Art. 5º - Quando o deslocamento ocorrer por outro meio de transporte disponibilizado pela câmara, será concedido diária, cujos valores a serem liberados, serão os constantes e na forma, da tabela III, anexa a presente lei, por dia de afastamento.

Art. 6º - O beneficiário que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las em espécie, através de depósito em conta corrente da Câmara Municipal de Lapa, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 7º - Ocorrendo defasagem dos valores de que tratam as tabelas constantes do anexo I da presente Lei, os mesmos poderão ser revistos por Resolução, visando a preservação do poder aquisitivo dos valores fixados, mediante a apresentação de motivação e justificativa.

Art. 8º - O pedido de diária será solicitado através do preenchimento de formulário, conforme anexo II, devidamente fundamentado, e será concedido através de Ato da Presidência da Comissão Executiva, conforme anexo III.

§ Único – As solicitações de diárias serão respondidas ao solicitante no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a solicitação junto ao poder legislativo, mesmo no recesso parlamentar.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1304, de 25 de outubro de 1995, bem como o Ato da Mesa Executiva nº 11, de 26 de outubro de 1995 fica revogado também a Lei Municipal nº 1.840/2005.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 03 de Fevereiro de 2011.

Paulo César Fiates Furiati

Prefeito Municipal

NEXO I

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 2553, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011

TABELA I

Distâncias da Sede	DIÁRIA (Valores em reais)
Até 100 Km	120,00
De 101 a 300 Km	240,00
Acima de 300 Km	300,00

TABELA II

Distâncias da Sede	DIÁRIA COM PERNOITE (Valores em reais)
Até 100 Km	240,00
De 101 a 300 Km	360,00
Acima de 300 Km	420,00

TABELA III

Distâncias da Sede	DIÁRIA COM TRANSPORTE CUSTEADO PELA CÂMARA (Valores em reais)	DIÁRIA COM TRANSPORTE CUSTEADO PELA CÂMARA + PERNOITE (Valores em reais)
Até 100 Km	100,00	220,00
De 101 a 300 Km	120,00	240,00
Acima de 300 Km	140,00	260,00

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 03 de Fevereiro de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

ANEXO II

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 2553, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

Solicitamos à pessoa abaixo identificada, diária:			
Nome:			
cargo:	<u>Serviço a ser realizado:</u>		
Lapa			
Local de deslocamento:			
Meio de Transporte:	<input type="checkbox"/>	Câmara	<input type="checkbox"/> Próprio
DISTÂNCIA			KM.
APROXIMADA:			

() Defiro () Não Defiro	Lapa,
Nº de diárias:	

Vereador Presidente	Nome: Cargo:

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 03 de Fevereiro de 2011.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

ANEXO III

PARTE INTEGRANTE DA LEI Nº 2553, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2011

**ATO DE CONCESSÃO DE Nº _____ (_____)
DIÁRIAS _____)**

Fica autorizada a concessão de **(Nº de diárias)** diária(s), conforme solicitação do agente político/empregado abaixo identificado, isto em conformidade com a Lei Municipal nº **(Nº da Lei)**

(NOME DO SOLICITANTE)

Câmara Municipal da Lapa em,

**_____ (ASSINATURA) _____
Vereador Presidente**

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 03 de Fevereiro de 2011.

**Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal**